

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 1465-2019 [DRGM]

Pelouro: **Mobilidade****Assunto: Projeto de Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais
– período de consulta pública**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, compete às autoridades de transportes o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo ou contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo a respetiva atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição;
- b) Em 25 de outubro de 2019 foi celebrado entre o Município de Cascais e a Scotturb Transportes Urbanos, Lda. o contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, aguardando-se o visto prévio do Tribunal de Contas;
- c) Caberá ao Município de Cascais, enquanto Autoridade de Transportes, definir com total autonomia o modelo tarifário a aplicar nas deslocações exclusivamente concelhias: a Rede MobiCascais, constituída no seu conjunto pela operação contratualizada a operadores privados e pela operação levada a cabo pelo operador interno, a Cascais Próxima;
- d) Para o efeito, por despacho de 5 de novembro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, ratificado pela deliberação da Câmara Municipal de 19 de novembro de 2019 (proposta 1340-2019), foi determinado o início do procedimento de elaboração e aprovação do regulamento do sistema tarifário da Rede MobiCascais;
- e) Nessa sequência, foi dada publicitação ao início do procedimento no sítio da Internet do Município, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;



- f) Durante o prazo da publicitação – 15 dias úteis – ninguém se constituiu como interessado ou apresentou contributos e sugestões (cfr. Anexo 1 à presente proposta, fazendo parte integrante da mesma);
- g) O projeto de regulamento foi enviado para parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento n.º 430/2019, não tendo esta entidade emitido parecer dentro do prazo fixado nesse regulamento;
- h) Importa agora sujeitar o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto de Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais, acompanhado da nota justificativa fundamentada e da ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (cfr. Anexo 2, Anexo 3 e Anexo 4, à presente proposta, fazendo parte integrante da mesma);
2. Submeter o projeto de Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis contados da respetiva data de publicação no Diário da República;
3. Aprovar que a presente deliberação seja publicada e publicitada nos termos legalmente previstos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

16/12/2019

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade. O PCP apresentou declaração de voto »



ANEXO 1



CHC/2019/21050

09-12-2019

PARECER / INFORMAÇÃO

DE: M. MANUELA RODRIGUES	N.º DE PÁGINAS: 2
PARA: ENG.ª RITA SOUSA (CDRGM),	DATA: 09/12/2019
C/C: VÍTOR SILVA, RUI ESPIRITO SANTO	NOSSA REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais	VOSSA REFERÊNCIA:

DAT

Ao D. DAT
 Para conhecimento. A presente informação
 refere-se ao período de
 publicidade do início do procedimento
 para elaboração do Regulamento do
 Sistema Tarifário da Rede MobiCascais.
 Mais se informa que durante aquele
 não houve constituição de interessados
 ou apresentação de contribuintes ou
 sugestões, sendo os contribuintes de
 Cascais Próxima em resposta ao ofício
 enviado pela Autoridade de Transportes.

10.12.19

Rita Sousa, Eng.ª Civil

A DRGM

[Handwritten signature]

Despacho:

Vitor Silva

Arq. Pais. Diretor DAT

Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, exarado em 5 de novembro de 2019 e
 ratificado em reunião de Câmara de 19 de novembro de 2019 (Proposta nº 1340-2019), foi aprovado o
 início do procedimento para elaboração do Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais.

[Handwritten mark]



AUTORIDADE MUNICIPAL
TRANSPORTES



CASCAIS

Dando cumprimento ao disposto no nº 1, do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, foi afixada, pelo período de 15 (quinze) dias, a publicitação do início do procedimento do Projeto de Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Cascais e nos lugares de estilo (cfr. Edital nº 453/2019) em 8 de Novembro de 2019.

Foram igualmente enviados os ofícios nºs 043845, 043846 e 043847, todos de 8-11-2019 e, respetivamente para as seguintes entidades:

- Área Metropolitana de Lisboa (para efeitos do estabelecido no nº 2, da Cláusula 4ª do Contrato Interadministrativo, outorgado em 18-03-2019);
- Cascais Próxima-Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energia, E.M., S.A.;
- Autoridade de Mobilidade e dos Transportes (para os efeitos do disposto no nº 1, do artigo 7º, do Regulamento nº 430/2019, de 16 de maio).

Culminado o prazo em 29 de novembro de 2019, apenas há a referir a receção do documento da Cascais Próxima, por e-mail datado de 29 de novembro de 2019 (15:55h) e por correio com o registo E-6503, de 4-12-2019, através do qual foram apresentadas algumas sugestões.

O Técnico Superior,

(Maria Manuela C. Rodrigues)



ANEXO 2



**Projeto de Regulamento do
Sistema Tarifário da Rede MobiCascais**

Preâmbulo

A mobilidade é atualmente o fator que mais limita o desenvolvimento sustentável e a coesão social.

Com o objetivo de proporcionar mais e melhor mobilidade no Concelho de Cascais e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto das deslocações no meio ambiente, o Município de Cascais criou e tem vindo a desenvolver um sistema de gestão integrado da mobilidade, o MobiCascais, que compreende, designadamente, a disponibilização de meios alternativos de mobilidade urbana, a criação de novas linhas de transporte coletivo de passageiros destinadas a ligar áreas de estacionamento de automóveis e bicicletas e os terminais de autocarros e comboios, bem como a proporcionar aos cidadãos meios acessíveis e suficientemente rápidos para os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos desportivos, culturais e de saúde, entre outros, com vista à disponibilização de uma oferta de transportes públicos que constitua uma efetiva alternativa ao automóvel, para servir os cidadãos de forma económica e acessível, intermodal e integrada.

No âmbito da implementação do MobiCascais, e com o objetivo de fomentar a mobilidade inclusiva e a coesão social, o Município de Cascais, por via de compensações tarifárias aos operadores, tornou o transporte rodoviário público regular de passageiros gratuito para os jovens até aos 14 anos e com tarifa reduzida para os munícipes com mais de 65 anos.

Agora que todo o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal vai passar a ser contratualizado, é chegado o momento de o Município exercer em pleno uma das suas competências legalmente previstas enquanto Autoridade de Transportes: a de determinar e aprovar o sistema tarifário a vigorar na Rede MobiCascais.

Para além da criação do passe concelhio – o passe Viver Cascais – e dos bilhetes de utilização singular e diária que são tarifados e de acesso universal, o presente Regulamento concretiza, na sua dimensão tarifária, o princípio subjacente a uma democracia moderna de que a mobilidade é um direito de todos ao tornar gratuito o passe Viver Cascais para todos os residentes de Cascais e também para todos aqueles que trabalham e estudam no concelho.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, no decurso da qual [.....]

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 38.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no uso da competência regulamentar conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º



e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na sua reunião de [.....], foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão de [.....], o Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais.

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece o sistema tarifário aplicável ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal no concelho de Cascais.

2 – O serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal abrange quer o serviço efetuado pelo operador interno quer o serviço efetuado por operador privado de serviço público ao abrigo de contratos estabelecidos com o Município de Cascais, doravante designado por “Rede MobiCascais”.

Artigo 2.º

Títulos de transporte

Para uso exclusivo na Rede MobiCascais, são emitidos e comercializados os seguintes títulos de transportes:

- a) Passe Viver Cascais;
- b) Passe Viver Cascais Residente;
- c) Passe Viver Cascais Trabalhador;
- d) Passe Viver Cascais Estudante;
- e) Bilhete digital;
- f) Bilhete de bordo.

Artigo 3.º

Passe Viver Cascais

1 - O passe Viver Cascais constitui título de transporte válido para ser usado em exclusivo nas deslocações abrangidas pela Rede Mobicascais.

2 – O passe Viver Cascais é vendido ao público ao preço de € 20 (vinte euros), que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).



Artigo 4.º

Passes Viver Cascais Residente

- 1 - O passe Viver Cascais Residente é destinado aos residentes no concelho de Cascais e habilita o seu titular a realizar todas as deslocações abrangidas pela Rede Mobicascais.
- 2 - O passe Viver Cascais Residente é gratuito.
- 3 – As condições para a aquisição e a revalidação do passe Viver Cascais Residente constam do Anexo ao presente regulamento.

Artigo 5.º

Passes Viver Cascais Trabalhador

- 1 - O passe Viver Cascais Trabalhador é destinado aos trabalhadores que prestam as suas funções no concelho de Cascais e habilita o seu titular a realizar todas as deslocações abrangidas pela Rede Mobicascais.
- 2 - O passe Viver Cascais Trabalhador é gratuito.
- 3 – As condições para a aquisição e a revalidação do passe Viver Cascais Trabalhador constam do Anexo ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Passes Viver Cascais Estudante

- 1 - O passe Viver Cascais Estudante é destinado aos estudantes de todos os graus de ensino não superior e superior que frequentem uma instituição de ensino do concelho estabelecida em Cascais e habilita o seu titular a realizar todas as deslocações abrangidas pela Rede Mobicascais.
- 2 - O passe Viver Cascais Estudante é gratuito.
- 3 – As condições para a aquisição e a revalidação do passe Viver Cascais Estudante constam do Anexo ao presente regulamento.



Artigo 7.º

Titularidade, validade e suporte físico dos passes

- 1 - Os passes previstos no presente regulamento são pessoais e intransmissíveis.
- 2 - O passe Viver Cascais tem validade mensal, desde o primeiro ao último dia do mês para o qual é adquirido.
- 3 - O passe Viver Cascais Residente é válido por períodos de 2 (dois) anos.
- 4 - O passe Viver Cascais Trabalhador é válido por períodos de 1 (um) ano.
- 5 - O passe Viver Cascais Estudante é válido para cada ano letivo.
- 6 - Como suporte físico dos passes é privilegiada a adoção do cartão Lisboa Viva ou outro que seja adotado a título principal na Área Metropolitana de Lisboa, sem prejuízo de outro tipo de suporte, físico ou desmaterializado, que seja aprovado pela Câmara Municipal de Cascais.
- 7 - Ao custo dos passes previstos no presente regulamento acresce sempre o custo do respetivo suporte físico, quando aplicável.

Artigo 8.º

Bilhetes

- 1 - Os bilhetes habilitam o seu portador a realizar quaisquer viagens na Rede MobiCascais durante o horário completo de um dia de operação.
- 2 - O bilhete digital, adquirido exclusivamente em plataformas digitais, é vendido ao público ao preço de € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) que inclui o IVA.
- 3 - O bilhete de bordo, adquirido exclusivamente nas viaturas afetas à Rede MobiCascais, é vendido ao público ao preço de € 2,00 (dois euros) que inclui o IVA.

Artigo 9.º

Gestão da bilhética e receita

- 1 - É atribuída à Cascais Próxima Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. (Cascais Próxima) a gestão da bilhética, incluindo a comercialização e a publicitação do sistema de vendas e disponibilização dos títulos de transporte previstos no presente regulamento.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a receita da venda de todos os títulos de transporte previstos no presente regulamento é da titularidade do Município de Cascais.



3 – A Cascais Próxima fica autorizada a incluir o passe Viver Cascais na venda de pacotes de mobilidade respeitantes à sua área de atuação, designadamente com complementos de estacionamento, bikesharing e carsharing, caso em que o Município de Cascais fica com 10% (dez por cento) da venda de cada passe incluído no respetivo pacote, ficando o restante valor pertença da Cascais Próxima.

4 – Sem prejuízo do que estiver especialmente disposto em sede de contrato com os operadores privados e do disposto no número seguinte, os valores das vendas dos títulos de transporte são depositados em conta bancária do Município de Cascais, numa base diária, considerando-se apenas os dias úteis.

5 – Os valores que caibam ao Município de Cascais nos termos do n.º 3 e os valores das vendas de títulos de transporte comercializados através de plataformas digitais são depositados na Tesouraria Municipal, mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte a que digam respeito, juntamente com o respetivo documento de prestação de contas.

6 – Os serviços técnicos da Município de Cascais e da Cascais Próxima, e ainda, quando aplicável, dos operadores privados, devem articular os seus sistemas e normas de procedimento para efeitos da concretização do disposto no presente artigo.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 – São exercidos pela Cascais Próxima os poderes e as competências de fiscalização das condições de utilização de quaisquer títulos de transporte admitidos para a Rede MobiCascais, incluindo a emissão de autos de notícia, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho.

2 – Como contrapartida do exercício dos poderes e das competências previstos no número anterior, a Cascais Próxima é a destinatária final do produto das coimas que caibam ao Município de Cascais, nos termos previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 –O início da produção de efeitos do presente regulamento fica condicionado ao início da operação de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais a efetuar por operador privado com contrato com o Município de Cascais.



Anexo

Condições para a aquisição e a revalidação do passe Viver Cascais com perfis Residente, Trabalhador e Estudante

Passe Viver Cascais Residente

Condição de acesso e de revalidação do passe: ser residente no Concelho de Cascais.

Prova: qualquer meio idóneo que comprove a residência no concelho, por exemplo: fatura de água, luz, gás, telefone (fixo ou móvel) ou televisão, documento comprovativo de domicílio fiscal no Concelho de Cascais, documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária, atestado emitido pela Junta de Freguesia, entre outros, em qualquer caso com antiguidade não superior a 3 meses à data da sua apresentação.

Passe Viver Cascais Trabalhador

Condição de acesso e de revalidação do passe: trabalhadores que prestam as suas funções no concelho de Cascais, incluindo trabalhadores independentes que prestem serviços a entidades estabelecidas em Cascais.

Prova: qualquer meio idóneo que comprove os respetivos requisitos, por exemplo, documento da segurança social, recibo de vencimento, declaração da entidade patronal, com descrição do vínculo laboral e confirmação de que o trabalhador exerce funções no concelho de Cascais, recibo verde, declaração da entidade comprovativa de que o trabalhador independente presta serviços no concelho de Cascais, entre outros, em qualquer caso com antiguidade não superior a 3 meses à data da sua apresentação.

Passe Viver Cascais Estudante

Condição de acesso e de revalidação do passe: estudantes de todos os graus de ensino não superior e superior que frequentem uma instituição de ensino estabelecida no concelho de Cascais.

Prova: qualquer meio idóneo que comprove a frequência do estudante no ano letivo em causa, por exemplo: cartão de estudante, declaração emitida pelo estabelecimento de ensino que ateste a matrícula do aluno para o ano letivo respetivo, entre outros.



ANEXO 3

**Projeto de Regulamento do
Sistema Tarifário da Rede MobiCascais**

Nota justificativa

A mobilidade é atualmente o fator que mais limita o desenvolvimento sustentável e a coesão social.

Com o objetivo de proporcionar mais e melhor mobilidade no Concelho de Cascais e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto das deslocações no meio ambiente, o Município de Cascais criou e tem vindo a desenvolver um sistema de gestão integrado da mobilidade, o MobiCascais, que compreende, designadamente, a disponibilização de meios alternativos de mobilidade urbana, a criação de novas linhas de transporte coletivo de passageiros destinadas a ligar áreas de estacionamento de automóveis e bicicletas e os terminais de autocarros e comboios, bem como a proporcionar aos cidadãos meios acessíveis e suficientemente rápidos para os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos desportivos, culturais e de saúde, entre outros, com vista à disponibilização de uma oferta de transportes públicos que constitua uma efetiva alternativa ao automóvel, para servir os cidadãos de forma económica e acessível, intermodal e integrada.

No âmbito da implementação do MobiCascais, e com o objetivo de fomentar a mobilidade inclusiva e a coesão social, o Município de Cascais, por via de compensações tarifárias aos operadores, tornou o transporte rodoviário público regular de passageiros gratuito para os jovens até aos 14 anos e com tarifa reduzida para os munícipes com mais de 65 anos.

Agora que todo o serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros de âmbito municipal vai passar a ser contratualizado, é chegado o momento de o Município exercer em pleno uma das suas competências legalmente previstas enquanto Autoridade de Transportes: a de determinar e aprovar o sistema tarifário a vigorar na Rede MobiCascais, nos termos previstos no artigo 38.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de Novembro.

Nestes termos, é proposta a criação de um passe concelhio – denominado de “Viver Cascais” – que passará a ser o título de transporte válido para ser usado em exclusivo nas deslocações abrangidas pela Rede



Mobicascais, formada pelo conjunto das linhas objeto do serviço efetuado pelo operador interno (Cascais Próxima) e das linhas objeto do serviço a efetuar por operador privado de serviço público ao abrigo de contratos estabelecidos com o Município de Cascais.

O preço do passe “Viver Cascais” para o público em geral será de € 20 (vinte euros), que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Todavia, uma vez que se pretende concretizar, na sua dimensão tarifária, o princípio subjacente a uma democracia moderna de que a mobilidade é um direito de todos, a principal aposta do presente projeto de Regulamento é fixar a gratuitidade do passe Viver Cascais para todos os residentes de Cascais e também para todos aqueles que trabalham e estudam no concelho.

O anexo ao regulamento estipula as condições específicas para a aquisição e revalidação do passe para os residentes, trabalhadores e estudantes.

A par do passe “Viver Cascais”, são também criados os bilhetes de utilização diária que são especialmente vocacionados para quem faça uma utilização esporádica das linhas da Rede MobiCascais, sendo que a grande vantagem dos mesmos, por comparação com os tradicionais bilhetes de utilização singular, é que irão permitir viajar na rede durante todo o dia da operação.

Propõe-se a criação de dois tipos de bilhetes: o bilhete digital, a ser adquirido exclusivamente em plataformas digitais, que será vendido ao público ao preço de € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos), com IVA incluído, e o bilhete de bordo, a ser adquirido exclusivamente nas viaturas afetas à Rede MobiCascais, que será vendido ao público ao preço de € 2,00 (dois euros), com IVA incluído.

Dada a vertente eminentemente comercial subjacente à atividade de disponibilização de títulos de transporte e atento o seu objeto social, propõe-se atribuir à empresa municipal Cascais Próxima a gestão da bilhética, incluindo a comercialização e a publicitação do sistema de vendas e disponibilização dos títulos de transporte ao público em geral.

Sem prejuízo de as receitas do sistema serem da titularidade do Município, propõe-se também que a Cascais Próxima fique autorizada a incluir o passe “Viver Cascais” na venda de pacotes de mobilidade respeitantes à sua área de atuação, designadamente com complementos de estacionamento, bikesharing e carsharing, caso em que o Município ficará com 10% (dez por cento) da venda de cada passe incluído no respetivo pacote, ficando a Cascais Próxima com o restante valor.

Por outro lado, ao nível da fiscalização do sistema, o projeto de Regulamento propõe que sejam exercidos pela Cascais Próxima os poderes e as competências de fiscalização das condições de utilização de quaisquer



AUTORIDADE MUNICIPAL
TRANSPORTES



CASCAIS

títulos de transporte admitidos para a Rede MobiCascais, incluindo a emissão de autos de notícia, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho. Como contrapartida do exercício destes poderes e competências, a Cascais Próxima ficará como destinatária final do produto das coimas que caibam ao Município, nos termos previstos na Lei 28/2006.



ANEXO 4



Projeto de Regulamento do Sistema Tarifário da Rede MobiCascais

Nota justificativa de custos e benefícios

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho, alterada pela Lei nº 7-A/2016 de 30 de março e pelo Decreto-Lei nº 86-D/2016 de 30 de Dezembro, define, no artigo 3º que “Autoridade de transportes, é qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investido dessas atribuições e competências.”

Nos termos do artigo 3º da Portaria nº 298/2018, de 13 de novembro, “compete às autoridades de transporte o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transporte e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo as referentes à atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar”.

Neste contexto legal, em particular no que concerne à definição de tarifário, o Protocolo “Sub14 e Mais 65” celebrado entre o Município de Cascais e os dois operadores do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) em modo rodoviário, do concelho de Cascais, evidencia a prioridade deste Município na definição de políticas que fomentem uma mobilidade inclusiva e a integração social, promovendo a utilização do transporte público junto dos jovens e o acesso ao transporte público a um maior número de pessoas, nomeadamente aos cidadãos com mais de 65 anos.

O tarifário agora proposto pretende dar continuidade à política de mobilidade do Município, alargando a gratuidade a uma larga franja da população que anteriormente não estava abrangida, com vista a fomentar a mobilidade inclusiva e a coesão social, através da eliminação de assimetrias no grau de acessibilidade territorial, social e económica do Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) do concelho de Cascais.

Pretende-se com esta medida alterar os padrões de mobilidade da população, com vista a reduzir as externalidades que lhe estão associadas, nomeadamente as relacionadas com a exclusão



social, o consumo de energia, o congestionamento, a poluição sonora e atmosférica, o ruído e a emissão de gases nocivos para o ambiente. Deve ser referido que com os novos preços dos Passes, que serão praticados no SPTP em modo rodoviário no concelho de Cascais, pretendeu-se fomentar a simplificação do Tarifário, com vista a transmitir clareza e facilidade de compreensão aos utilizadores (atuais e potenciais) do SPTP relativamente às diferentes opções de Títulos e respetivas tarifas.

Considera-se que o novo tarifário, com destaque para a gratuidade, designadamente dos Passes “MobiCascais Residente”, “MobiCascais Estudante” e “MobiCascais Trabalhador”, é indutor de procura pelo serviço público de transporte público rodoviário regular de passageiros, e por esta via da procura do serviço público de transporte público de passageiros.

Assim, e para além da população Cascalense, dos estudantes e dos trabalhadores no concelho de Cascais, que passam a poder deslocar-se gratuitamente no concelho, por modo rodoviário, fomentando deste modo a inclusão económica e social, também a aplicação de uma única tarifa dirigida à restante população que pretende deslocar-se em todo o concelho por modo rodoviário, de valor igual a 20 €(IVA incluído), potencia a utilização do SPTP por parte daqueles que apenas necessitam do transporte rodoviário para efetuar as suas deslocações no concelho, face ao tarifário atualmente em vigor incluindo o tarifário metropolitano.

Consequentemente, prevê-se que esta medida tenha impacto ao nível da capacidade instalada, através do aumento da taxa de ocupação dos veículos que compoem o SPTP em modo rodoviário neste concelho.

O novo tarifário que se pretende para o transporte público rodoviário do concelho de Cascais, incluindo o Passe Rodoviário “Passe MobiCascais”, poderá gerar alterações na repartição modal (nomeadamente transferências de transporte individual para transporte coletivo)e na escolha de títulos, considerando o tarifário metropolitano atualmente em vigor, designadamente o Navegante Municipal, de 30 €, que abrange, no concelho de Cascais, os modos rodoviário e ferroviário, e o navegante Metropolitano, de 40 €, válido em todos operadores da e na Área Metropolitana de Lisboa.

A par da alteração do comportamento da população relativamente ao SPTP em resultado da integração tarifária na Autoridade Metropolitana de Lisboa (AML), a medida proposta para o SPTP em modo rodoviário no concelho de Cascais introduz adicionalmente uma variação não marginal dos preços de venda ao público, dificultando deste modo, a aplicação de níveis de elasticidade de referência relativamente à procura de títulos e de transportes públicos, neste concelho. Torna-se deste modo difícil antecipar o impacto da medida nos níveis de procura do SPTP em modo rodoviário neste concelho.



Não menos despiciente, ainda que também difícil de quantificar, nesta fase, é a forte possibilidade de migração das receitas provenientes da venda dos Títulos Ocasionalis (bilhetes Pré-comprados e bilhetes a bordo) para os novos Passes, nomeadamente o "Passe MobiCascais Residente", "Passe MobiCascais Trabalhador" e "Passe MobiCascais Estudante", neste último caso com impacto na população estudante acima dos 14 anos de idade, já que a população abaixo desta faixa etária é beneficiária da gratuidade no SPTP no modo rodoviário no concelho de Cascais, por via do protocolo acima referido, ou dos 12 anos de idade, se considerarmos o "Passe Navegante Sub12", válido em todos os modos do SPTP da AML.

As alterações acima descritas, cujo resultado final não é possível antecipar, dificultam a tarefa de quantificar o impacto desta medida, relativamente aos inerentes custos e benefícios. Com efeito, a impossibilidade de prever o comportamento da população relativamente ao novo tarifário, face ao que foi dito acima, com impacto na venda e respetivo volume de receitas, não permite efetuar uma análise financeira segura inerente à análise Custo/Benefício. Podemos, no entanto, ser levados a concluir que o novo tarifário resultará, porventura, num decréscimo nas receitas provenientes do SPTP no concelho de Cascais, resultante da migração que venha a haver dos Passes atualmente em comercialização, referindo a título de exemplo o Navegante Municipal, o Navegante Metropolitano ou de Títulos Ocasionalis, por um dos três Passes que serão gratuitos para o utente.

Noutro campo de análise, e pelas razões acima descritas, designadamente no que respeita à antecipação do comportamento futuro da população relativamente à utilização do SPTP em detrimento de outros modos de transporte, com destaque para o transporte individual, antecipam-se claros benefícios ambientais e geração na melhoria da economia familiar por via da gratuidade do serviço aos seus destinatários..

Tendo por base uma análise meramente qualitativa, pressupõe-se que o novo tarifário, como indutor da procura pelo SPTP, em particular do modo rodoviário, conforme acima referido, resultará na diminuição do número de Transportes Individuais (TI) em circulação no concelho de Cascais, com os consequentes impactos a seguir descritos.

A redução esperada dos TI terá impacto na duração do tempo de viagem dos utilizadores de transporte, por via da redução do congestionamento, considerando-se como um dos principais benefícios para os utilizadores do SPTP do concelho de Cascais (incluído no Excedente do Consumidor).

Adicionalmente, espera-se que a redução dos TI neste concelho, *coeteris paribus*, (i.e. mantendo-se o número de transportes coletivos constante), reduza a curto/médio prazo os custos de manutenção das rodovias, e a longo prazo a necessidade de aumento da sua capacidade.



A redução dos TI no concelho de Cascais desencadeia externalidades decorrentes dos benefícios advenientes para a população, designadamente:

- Melhor qualidade do ar do concelho, através da diminuição do nível de emissões de poluentes atmosféricos, com efeitos na saúde, em edifícios e materiais, nas culturas agrícolas, nos ecossistemas e na biodiversidade;
- Redução da poluição sonora;
- Diminuição da sinistralidade rodoviária, e consequente redução dos respetivos custos diretos – reabilitação médica, polícia, tribunal, seguros – e indiretos (perda de produção para a sociedade).

A redução dos TI terá ainda impacto positivo ao nível do valor paisagístico, e por esta via tornará o Município mais apelativo como destino turístico, com impacto ao nível de setores como hotelaria, restauração, cultura e desporto.

De tudo o que foi referido acima, pode-se concluir que os benefícios resultantes da aplicação deste Tarifário serão amplamente superiores aos custos que lhe estão associados, pois o que está em causa é, não apenas a promoção do interesse e bem estar da população que sistematicamente recorre ao transporte público para assegurar a sua mobilidade diária, como também interesses de ordem social, económica e ambiental, conforme acima descrito.